



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.162, de 27 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983 e dá outras providências.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lista dos serviços prevista nos artigos 77 e 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.039, de 29 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal nº 1.133, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	950%	2%
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres : a. serviços médico-hospitalares e correlatos, não conveniados		2%
b. serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público .		1%
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2%
4. Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonosaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	250%	

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados		2%
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano ...		2%
7. Médicos veterinários	500%	
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2%
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais..	250%	3%
10. Barbeiros, cabeleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	200%	3%
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	500%	5%
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3%
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3%
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	300%	3%
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2%
16. Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		2%
17. Incineração de resíduos quaisquer		3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
18. Limpeza de chaminês	150%	3%
19. Saneamento ambiental e congêneres		2%
20. Assistência técnica		4%
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		2%
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		2%
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		2%
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	600%	4%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	400%	3%
26. Traduções e interpretações.	250%	3%
27. Avaliação de bens	400%	3%
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	300%	3%
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	600%	3%
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2%
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o forneci		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
mento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	400Z	3Z
32. Demolição	300Z	3Z
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneras' (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	500Z	3Z
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3Z
35. Florestamento e reflorestamento		2Z
36. Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2Z
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).....	300Z	3Z
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	250Z	3Z
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza	250Z	2Z
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3Z
41. Organização de festas e recepção: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).....	400Z	5Z



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4%
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4%
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	400%	4%
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	400%	4%
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	400%	4%
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	400%	4%
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	400%	4%
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos os itens 45, 46, 47 e 48	800%	4%
50. Despachantes	600%	4%
51. Agentes da propriedade industrial	300%	
52. Agentes da propriedade artística ou literária	200%	3%
53. Leilão	300%	3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		4%
55. Armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central		4%
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	600%	4%
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	400%	4%
59. Diversões públicas:		
a. cinemas, "taxi-dancings" e congêneres		5%
b. bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10%
c. exposições, com cobrança de ingresso		5%
d. bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio		5% 10%
e. jogos eletrônicos		10%
f. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive'		

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO * Mensal
a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão		5%
g. execução de música, individualmente ou por conjuntos	300%	5%
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	600%	4%
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5%
62. Gravação e distribuição de filmes e "video-Tapes"	400%	3%
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive 'tuncagem, dublagem e mixagem sonora	400%	3%
64. Fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	400%	4%
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	300%	3%
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	300%	4%
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	500%	4%
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS)	600%	4%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	600%	4%
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		3%
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....		4%
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	200%	4%
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	500%	4%
74. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5%
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	350%	4%
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia		4%
77. Colocação de moldura e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	250%	4%
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		5%
79. Funerais		2%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
80. Alfaiataria, e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento	300%	3%
81. Tinturaria e lavanderia ...	200%	3%
82. Taxidermia	60%	3%
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados		2%
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	350%	2%
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	350%	2%
86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2%
87. Advogados	500%	
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos ...	700%	
89. Dentistas	900%	
90. Economistas	500%	
91. Psicólogos	350%	
92. Assistentes Sociais	350%	
93. Relações Públicas	350%	3%
94. Cobranças e recebimentos		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "v.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	250%	5%
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (nesse item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		5%
96. Transporte de natureza es- tritamente municipal	350%	3%
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		5%
98. Hospedagem em hotéis, mo- téis, pensões e congêneres'		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R." Semestral	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - Mensal
(o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....		5%
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	400%	3%

Artigo 29 - O parágrafo 32 do artigo 83 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, introduzido pela Lei nº 1.000, de 11 de março de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - O preço a ser arbitrado mensalmente pela autoridade fiscal não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o Valor de Referência "V.R." vigente no Município, à data de sua aplicação."

Artigo 32 - O artigo 98 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 98 - Nos casos dos itens previstos no artigo 90, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres municipais, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 59 desta Lista de Serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do evento gerador do tributo.

Parágrafo Segundo - Para os que iniciarem atividades durante o ano fiscal, o lançamento do imposto será promovido a partir do mês seguinte ao do início da respectiva atividade."

Artigo 42 - O artigo 139 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

"Artigo 139 - A Taxa de Licença para Localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. <u>INDÚSTRIA</u>	
a. até 5 empregados	500Z
b. de 6 a 10 empregados	1.000Z
c. de 11 a 20 empregados	2.000Z
d. de 21 a 50 empregados	4.000Z
e. de 51 a 100 empregados	8.000Z
f. de 101 a 500 empregados	15.000Z
g. de 501 a 1.000 empregados	26.000Z
h. de 1.001 a 2.000 empregados	44.000Z
i. acima de 2.000 empregados	70.000Z
2. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a. até 10 empregados	200Z
b) de 11 a 20 empregados	400Z
c. de 21 a 50 empregados	800Z
d. de 51 a 100 empregados	1.600Z
e. acima de 100 empregados	3.200Z
3. <u>COMÉRCIO</u>	
a. venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	400Z
b. supermercados	3.000Z
c. panificadoras, restaurantes e churrascarias	1.500Z
d. bares e lanchonetes	500Z
e. bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo carteadado	600Z
f. banca de jornais, livros e revistas	200Z
g. depósito de material para construção	3.000Z
h. farmácias e drogarias	1.000Z
i. quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	400Z



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
4. <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	3.000%
5. a. <u>HOTÉIS</u>	1.000%
b. <u>PENSÕES E SIMILARES</u>	500%
6. <u>HOTÉIS</u> , por apartamento	200%
7. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a. boates e similares	1.500%
b. quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive bolichas, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos e parques de diversões	400%
8. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a. possuidores de diploma do grau superior ..	500%
b. possuidores de diploma de grau médio	250%
c. representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	500%
d. motoristas de táxi	300%
e. demais profissionais autônomos, não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.) ...	150%
9. <u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a. Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	3.000%
b. estacionamento de veículos	800%
c. casas lotéricas	800%
d. estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	500%
e. Oficinas de consertos em geral	500%
f. postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	3.000%
g. tinturarias e lavanderias	200%
h. salões de engraxates	30%
i. barbearias, salões de beleza e afins	250%
j. estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	500%
k. ensino de qualquer grau ou natureza	300%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	600%
m. hospitais	1.500%
n. sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres	800%
10. FEIRANTES	
I - com ocupação de até 2 m da via pública:	
a. por ano	250%
b. por semestre	180%
c. por mês	40%
II - com ocupação além de 2m da via pública por m excedente:	
a. por ano	60%
b. por semestre	40%
c. por mês	10%
Observações: 1. na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 40% (quarenta por cento)	
2. quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.	
11. <u>QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS, E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA</u>	500%

Artigo 5º - O artigo 155 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

ATIVIDADES	PERÍODO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
I. AMBULANTES		
a. de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plásticos e borracha, vasouras, escova de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	p/dia p/mês p/semestre p/ano	15% 75% 250% 350%
b. sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	p/dia p/mês p/semestre p/ano	12% 45% 150% 250%
c. produtos de beleza	p/dia p/mês p/semestre p/ano	20% 80% 250% 400%
d. jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros	p/dia p/mês p/semestre p/ano	20% 80% 250% 400%
e. carnes de qualquer espécie.....	p/dia p/mês p/semestre p/ano	30% 100% 300% 500%
f. artigos diversos não especificados nesta tabela	p/dia p/mês	20% 100%
II. ARTIGOS DE FESTA		
POR 30 dias: a. na área suburbana.		150%
b. na área rural		100%

Artigo 62 - O artigo 161 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16

OBRAS (construção, ampliação e reforma)	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. a. edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar por m ² de área coberta:	
atê 70 m ²	1,50%
de 71 m ² até 250 m ²	2,50%
acima de 250 m ²	3,00%
b. edifício para fins industriais e respectiva construção complementar por m ² de área coberta:	
atê 250 m ²	2,50%
acima de 250 m ²	3,50%
c. edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar por m ² de área coberta:	
atê 70 m ²	2,50%
acima de 70 m ²	3,50%
2. CORTE DE GULA:	
a. por unidade	40%
b. rebasamento de guia:	
por metro linear	40%
c. tapumes e andaimes:	
por metro linear, por semestre ou fração ...	8%
d. substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo:	
por folha de desenho ou por lauda	15%
e. serviços não especificados:	
por unidade	20%
3. a. loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sítios temas de recreio:	
atê 100.000 m ² , por m ²	0,16%
acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,10%
b. desmembramento de área de porção maior.	
por m ² de área desmembrada	0,13%
c. desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
por m ² de área desdobrada	0,16%
d. anexação de áreas, por m ²	0,10%
4. Diversas:	
a. alvará de licença, expedido	50%
b. alvará para loteamento	
atê 200.000 m ²	600%
acima de 200.000 m ²	1.000%
c. alvará para divisão ou desmembramento de lotes	300%
d. vistoria	60%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 17

OBRAS (construção, ampliação e reforma)	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
e. alinhamento e nivelamento por metro linear	20%
f. concessão de habite-se por unidade:	
residencial	100%
comercial	250%
industrial	500%
g. numeração de prédios, além do preço da placa por unidade	30%
h. demolição, por m ² de área a ser demolida	0,80%
i. Substituição de projeto de construção já aprovado, por m ² de área acrescida	3%
5. OBRAS NO CEMITÉRIO	
a. construção de túmulos de luxo	120%
b. construção de túmulos comuns	70%
c. construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	30%
6. quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
por metro linear	10%
por metro quadrado	2,50%

Artigo 7º - O artigo 173 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. publicidade relativa a atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade	120%
2. publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	150%
3. Publicidade:	



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
3.1. em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. por anunciante	250Z
3.2. no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. por anunciante	150Z
3.3. em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. por anunciante	150Z
3.4. em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. por anunciante	150Z
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. por unidade: até 1 m ² de 1 m ² a 2 m ² de 2 m ² a 4 m ² de 4 m ² a 6 m ² acima de 6 m ² , por m ² excedente	50Z 100Z 150Z 200Z 20Z
5. publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade. por anunciante	60Z
6. cartazes, para afixação. por cento ou fração programa por afixação. por cento ou fração	60Z 30Z
7. publicidade por meio de alto-falantes. por dia	30Z



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19

Artigo 8º - O artigo 207 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI do Capítulo II, Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADO OU DESPACHO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. PROTOCOLO petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a. por laudo, até 33 linhas b. sobre o que exceder, ou por lauda ou fração .. c. cada documentos anexado: por folha	15% 5% 1%
2. ATESTADOS a. por lauda ou fração	15%
3. CERTIDÕES a. por lauda ou fração	25%
b. busca, por ano, além da taxa da alínea "a" ...	9%
c. de quitação	25%
4. GUIAS E DOCUMENTOS a. guias, avisos-recibos e outros	4%
b. 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	6%
c. 2ª via de carnês do IPTU e Taxa de pavimentação	12%
d. exemplar do C.T.M.	200%
5. TERMOS registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por página ou fração	25%
6. TRANSFERÊNCIA a. de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	100%
b. de nome, local, firma ou ramo de negócio	90%
7. BAIXA de qualquer natureza, em lançamento ou registro .	40%
8. CÓPIA a. em papel xerox, por unidade	1%
b. em cópia heliográfica, por m ²	40%
9. INSCRIÇÃO em concursos, públicos, no ato da inscrição (não restituível	30%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20

Artigo 92 - O artigo 210 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 210 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:	
a. de adulto, por cinco anos	60%
b. de infante, por três anos	40%
2. INUMACÃO EM CARNEIRO:	
a. de adulto, por cinco anos	100%
b. de infante, por três anos	60%
3. EXUMACÃO	100%
4. CRUZES E PLACAS	25%
5. VELÓRIO, por hora	5%
6. UTILIZAÇÃO DE NICHOS, por ano	80%
7. CONCESSÃO DE SEPULTURAS, por 15 anos:	
a. no ato da concessão	800%
b. na renovação da concessão, por 5 anos	150%
8. DIVERSOS	
a. abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação	150%
b. entrada de ossada no cemitério	80%
c. remoção de ossada do interior do cemitério ..	80%
9. PARAMENTOS	30%
10. VELAS (4 velas)	45%

Artigo 10 - O artigo 213 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 213 - A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21

BENS	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."	
	PELA APREENSÃO	DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade	100%	30%
2. Animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça	100%	40%
3. Animal caprino, suíno ou cani- no, por cabeça	60%	30%
4. Mercadorias ou objetos de qual- quer natureza, ou espécie, por quilo	5%	0,50%

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES BRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração des-
ta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de
mil, novecentos e noveenta.


Rodolfo João Agostinho
Diretor